



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de impugnação interposta por BETHA SISTEMAS LTDA, em face do edital do Pregão eletrônico n. 009/2024, Processo Administrativo n. 115/2024, a qual, em suma, questiona a exigência de atendimento de 90% (noventa por cento) dos requisitos técnicos, sob argumento de que *"A exigência transcrita no item 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO, especificamente no sub-item Fase de Amostras, que menciona que a empresa vencedora da fase de lances deverá comprovar o atendimento de 90% (noventa por cento) das funcionalidades relacionadas no item— características técnicas e funcionalidades mínimas dos módulos e aplicativos, é absolutamente ilegal, por ausência de fundamentação legal que a justifique, impondo-se sua imediata remoção do texto editalício"*, ainda, solicitou esclarecimentos acerca de alguns pontos, os quais deverão ser analisados pelo agente de compras.

Breve é o relatório.

Cumpra destacar a tempestividade do recurso, uma vez que observou o prazo legal.

Do excesso de exigência quanto ao atendimento de 90% dos requisitos técnicos

Sustenta a impugnante que o ETP não estabelece nenhuma justificativa, pautada nas necessidades municipais, que deem lastro ao estabelecimento de requisitos restritivos no Termo de Referência para a seleção dos módulos que atenderão esta municipalidade.

Argumenta que ao exigir o atendimento de 90% dos itens contraria o posicionamento dos Tribunais de Contas e a Legislação em vigor, uma vez que restringe a competição.

Todavia o argumento não prospera.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Cumpra registrar e relembrar a impugnante que esta sagrou-se vencedora dos certames dos seguintes Municípios:

1 – Campo Belo do Sul/SC –

<https://campobelodosul.sc.gov.br/licitacao/processo-64-2023-pregao-presencial-22-2023-adm-fms-fmas-cmv/>:

6. PROVA DE CONCEITO

6.1. A prova de conceito tem como objetivo certificar-se de que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho ao município.

6.2. A realização da prova de conceito limitar-se-á somente à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de propostas de preços. Apenas se convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja inabilitada pelo não atendimento aos requisitos aferidos pela Comissão de Avaliação.

6.3. A prova de conceito será realizada em data e local a serem divulgados pelo Pregoeiro, na sessão pública de abertura das propostas ou em ata encaminhada às licitantes.

6.4. Para a realização da prova, a licitante poderá eleger no máximo dois representantes, a fim de que se mantenha a ordem na sessão.

6.5. A demonstração deverá ocorrer de forma dinâmica e respeitados os horários estipulados pela Comissão de Avaliação para o início e término, podendo estender-se por mais de um dia, hipótese em que o Pregoeiro divulgará a data de continuidade dos trabalhos, podendo ser o dia imediatamente posterior.

6.6. A prova de conceito ocorrerá consoante o seguinte rito:

- Leitura, de forma sequencial, pela licitante, em voz alta, da funcionalidade a ser demonstrada;
- Demonstração da funcionalidade (requisito) em questão;

6.7. A Comissão utilizar-se-á de critérios objetivos para o julgamento dos requisitos a serem demonstrados, podendo, a qualquer momento da sessão de avaliação, efetuar questionamentos acerca do objeto demonstrado.

6.7.1. Como requisito indispensável para homologação do objeto desta licitação, o software oferecido pela empresa licitante vencedora deverá atender no ato da apresentação da amostra um percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades de cada módulo, constantes no item 7 deste documento "Funcionalidades Específicas", e um percentual de 100% de todas os requisitos tecnológicos listados no item 5 deste documento "Requisitos Tecnológicos".

6.7.2. Os 5% (cinco por cento) restantes do item 7 deste documento "Funcionalidades Específicas" de não atendimento imediato pela empresa vencedora, deverão ser entregues dentro do período estipulado para implantação dos sistemas.

Item 6.7.1 do edital acima, prevê que a empresa vencedora deverá **atender 95% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades de cada módulo.**

Do presente edital a Betha Sistemas LTDA sagrou-se vencedora.

2 – Vidal Ramos/SC –

https://transparencia.betha.cloud/#/gPDBoHmTkeCD8etU0c5WaA==/consulta/14917/detalhe/765:1390:2024_66_1390





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8.7. Na Prova de Conceito, os requisitos serão avaliados da seguinte forma:

31

a) A licitante deverá demonstrar 100% dos requisitos do **PADRÃO TECNOLÓGICO, SEGURANÇA, DESEMPENHO E PORTAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO** e deverá demonstrar 95% dos **REQUISITOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS DE CADA SISTEMA.**

8.8. Durante a Prova de Conceito (PoC) deverão ser geradas evidências do sucesso dos testes na execução dos Requisitos Funcionais selecionados, quando assim entender o Comitê Técnico Operacional, por exemplo: relatórios, formulários ou fluxo de transações impressos.

Item 8.7, alínea "a" do edital **exigiu 95% (noventa e cinco por cento) de atendimento das funcionalidades do sistema.** Mais uma vez, a Betha Sistema LTDA sagrou-se vencedora do certame.

3 – São José do Cerrito/SC - <https://cerrito.sc.gov.br/licitacao/licitacao-186906/>





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6.7. A Comissão utilizar-se-á de critérios objetivos para o julgamento dos requisitos a serem demonstrados, podendo, a qualquer momento da sessão de avaliação, efetuar questionamentos acerca do objeto demonstrado.

6.7.1. Como requisito indispensável para homologação do objeto desta licitação, o software oferecido pela

o Santin, 30
9) 3545 - 1133
) 3545 - 1177
www.abdonbatista.sc.gov.br

Administração 2021/2024

MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA
Santa Catarina - CNPJ 78.511.052/0001-1

empresa licitante vencedora deverá atender no ato da apresentação da amostra um percentual mínimo de **95%** (noventa e cinco por cento) das funcionalidades de cada módulo, constantes no item 7 deste documento "Funcionalidades Específicas", e um percentual de 100% de todas os requisitos tecnológicos listados no item 5 deste documento "Requisitos Tecnológicos".

Da mesma maneira, na cidade de Abdon Batista/SC, restou **exigido um percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de atendimento das funcionalidades, sendo que a impugnante ganhou aquela licitação.**

Desta feita, não consigo entender onde encontra-se a restrição no edital lançado por esta Municipalidade, vez que está a se exigir 90% (noventa por cento) de atendimento das funcionalidades, e, conforme os editais colacionados acima, a impugnante BETHA SISTEMAS LTDA sagrou-se vencedora de certames mais restritivos, pois haviam a exigência de 95% (noventa e cinco por cento) de atendimento de cada item.

Ademais, em consulta aos links acima colacionados, não fora encontrado qualquer tipo de impugnação ao edital, seja por parte da vencedora do certame ou por outra empresa participante.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Causa certa estranheza, que nos editais acima mencionados, não houve qualquer impugnação por parte da Betha Sistemas LTDA, os quais, digam-se, eram muito mais restritivos que o desta Municipalidade.

Não é demais lembrar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, editou INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-28/2021 TCE/SC, a qual tem por finalidade definir padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento de rotinas de trabalho a serem observadas pelos Municípios Catarinenses, objetivando a execução de ações de controle.

Também é o documento que regula, particulariza, detalha e explicita os procedimentos técnicos e/ou administrativos das atividades e rotinas de trabalho que devem se processar de forma constante e periódica.

A Instrução Normativa n.TC-0028/2021 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, institui a versão on-line do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE on-line), e estabelece critérios relativos a remessa de dados e informações por meio informatizado, pelas unidades gestoras do Estado e dos Municípios de Santa Catarina, pertinentes ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC).

Em seu artigo 3º da IN informa quais módulos compõem o e-sfinge online.

Art. 3º O e-SFINGE é composto pelos seguintes módulos:

- I – Planejamento;**
- II – Execução Orçamentária;**
- III – Registros Contábeis;**
- IV – Tributário;**
- V – Atos Jurídicos; e**
- VI – Atos de Pessoal. (grifei).**

Observo que o e-SFINGE possui 6 (seis) módulos, conforme regulamentado pela Instrução Normativa nº TC-28/2021. A citada instrução normativa encontra abrigo na Lei Complementar(estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), da qual destaco os seguintes dispositivos, com relação ao prazo para encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas:





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se: [...]

IV – **remessa on-line: envio de dados e informações realizado no dia da ocorrência do fato** ou da edição do ato; [...]

VI – **remessa mensal:** envio de dados e informações sobre atos ou fatos ocorridos em cada um dos meses do ano e encaminhados ao TCE/SC **até o vigésimo dia do mês subsequente;** [...]

Na instrução normativa dispõe que os atos deverão ser remetidos ao TCE/SC na data em que forem praticados, a remessa dos dados e informações será on-line, de forma contínua e automática entre os sistemas de gestão e o e-SFINGE, tais informações subsidiam a análise e a remessa intempestiva ou a ausência de remessa prejudica o andamento dos trabalhos do Tribunal de Contas.

Considerando que a Administração Pública tem a obrigação constitucional e legal de prestar contas, fica evidente a importância do envio das informações de forma regular e dentro dos prazos fixados. O não envio das informações, enseja a aplicação de multa, nos termos do art. 70, inciso VII, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c com art. 109, inciso VII, da Resolução TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC), sendo responsabilizados a autoridade superior e todos os agentes públicos envolvidos no cadastramento, na geração e no envio dos dados e informações.

Desta feita, conforme já dito alhures, a impugnante participou e sagou-se vencedora dos certames onde eram exigidos 95% (noventa e cinco por cento) de atendimento das funcionalidades, portanto não há que se falar em falta de razoabilidade ou restrição da participação.

Conclusão

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pelo conhecimento e indeferimento do recurso, conforme fundamentação.

Ressalte-se, todavia, que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

vinculantes para o gestor público, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cerro Negro – SC, 16 de julho de 2024.

Gustavo J. Barbosa
Consultor Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8187-E90B-5C75-EDA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO JOSÉ BARBOSA (CPF 058.XXX.XXX-41) em 16/07/2024 10:41:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/8187-E90B-5C75-EDA6>